

AVISO AÇORES-39-2016-22

(2.ª Alteração)

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação – Ações de Capacitação de Dirigentes das Entidades de Economia Social

Eixo Prioritário	9 Inclusão Social e Combate à Pobreza	
Prioridade de Investimento	9.5 Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego	
Objetivo Específico	9.5.1 Qualificar e capacitar a Rede Regional de Economia Social no sentido de aumentar a sua eficiência e incentivar a criação de empresas sociais e modernização das já existentes, também como estratégia de empregabilidade de públicos vulneráveis	
Indicador de Realização	3600 Participantes que concluem ações de capacitação das organizações da economia social com certificação (valor alvo em 2023)	
Indicador de Resultado	75% Participantes que concluem ações de capacitação das organizações da economia social com certificação (valor alvo em 2023)	
Tipologia de Operação	9.5.1.1 Ações de capacitação de dirigentes das entidades da economia social	
Período de Candidaturas	Data de abertura	1 de setembro de 2016
	Data de termo	30 de dezembro de 2016, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	BENEFICIÁRIOS	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	3
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
11.	FORMA DE APOIO	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO.....	10
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	13
22.	CONTACTOS	13
	ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS.....	14
	ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPETIVA GRELHA DE ANÁLISE	15
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	17

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 9: Inclusão Social e Combate à Pobreza e têm por objetivo qualificar e capacitar a Rede Regional de Economia Social, no sentido de aumentar a sua eficiência e incentivar a criação de empresas sociais e modernização das já existentes, também como estratégia de empregabilidade de públicos vulneráveis.

Através da capacitação dos dirigentes das entidades da economia social, no âmbito da gestão dos equipamentos sociais, pretende-se aumentar a sua rentabilidade e eficiência. Ao mesmo tempo pretende-se dotar as instituições de recursos, sistemas e métodos de gestão que as qualifiquem e modernizem, no sentido de prestar a melhor resposta aos seus utilizadores.

2. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiários da tipologia, nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, a Administração Regional, Institutos Públicos, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Empresas Sociais.

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

São destinatários da presente tipologia os dirigentes das entidades da economia social.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro – Ações de capacitação de dirigentes das entidades da economia social, nomeadamente as ações previstas no n.º 2 do mesmo artigo que visem aumentar a rentabilidade e eficiência da gestão das instituições de economia social, dotá-las de recursos, sistemas e métodos de gestão que as qualifiquem e modernizem e melhorar as respostas aos seus utilizadores, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 9.5 constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C (2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

Constantes no Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total alocado ao presente concurso é de € 60.000,00 com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Aos apoios a conceder aplica-se os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as operações enquadradas na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro – Ações de capacitação de dirigentes das entidades da economia social, conjugado com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, a realizar entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017 e que se encontrem homologadas nos termos do disposto no n.º 4 do seu artigo 10.º.

12.3 Regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, as operações aprovadas estão sujeitas às regras comunitárias em matéria de auxílios à formação, quando aplicável.

Às operações de reduzida dimensão aplica-se ainda o disposto no artigo 4.º daquela Portaria.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 1 de setembro de 2016 e as 23H00 do dia 30 de dezembro de 2016 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, a última das quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no n.º 9 do presente aviso (de entre as operações que tiveram cotação superior a 50%, deverão ser definidas prioridades face à dotação financeira disponível).

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das

condições de admissibilidade das candidaturas, a apreciação e seleção dos projetos é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação conforme Anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 12 meses, sendo a data limite o dia 31 de dezembro de 2017.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação;
- iv) Nas operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda € 50.000,00, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, o cumprimento integral e simultâneo das metas contratualizadas em candidatura é condição para o pagamento da subvenção, implicando o incumprimento a respetiva revogação.

16.3 – Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023) e descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de capacitação das organizações da economia social	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes que concluem ações de capacitação das organizações da economia social com certificação	%	(2) ≥75

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos participantes em ações de capacitação das organizações da economia social. Um participante é contabilizado (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Participantes em ações de capacitação das organizações da economia social com certificação: (N.º de participantes que concluem ações de capacitação das organizações da economia social com certificação /N.º de participantes em

ações de capacitação das organizações da economia social que tenham terminado o percurso formativo)
x 100.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do Organismo Intermédio.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo

final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt e <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 29 de novembro de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO		OBRIGATORIEDADE
1	Descrição do método de seleção dos formandos, de acordo com os requisitos do critério 3 da grelha de análise – Anexo II	Obrigatório
2	Diagnóstico do levantamento de necessidades de formação tendo em conta o público-alvo em questão na presente operação, contendo informação relevante (dados de inquéritos aplicados, entrevistas, estudos, estatísticas oficiais, análise SWOT, focus group, testes aplicados), de acordo com os requisitos do critério 1, conforme a grelha de análise - Anexo II	Obrigatório
3	Descrição das instalações, equipamentos e recursos didáticos, de acordo com o disposto no critério 2 da grelha de análise - Anexo II	Obrigatório
4	Curriculum vitae dos formadores, de acordo com o disposto no critério 2 da grelha de análise - Anexo II	Obrigatório
5	Apresentação de relatórios e/ou outros registos durante e pós-formação, de acordo com os requisitos do critério 4 da grelha de análise – Anexo II;	Obrigatório
6	Relatório pós-formação ou outro documento onde seja possível aferir percentagem de execução, caso a entidade tenha histórico, de acordo com os requisitos do critério 5 da grelha de análise - Anexo II.	Obrigatório (quando exista)
7	Descrição da metodologia de acompanhamento e controlo dos apoios concedidos	Obrigatório
8	Método de cálculo discriminado	Obrigatório
9	Documento comprovativo de autorização de consulta de situação tributária e contributiva perante a administração fiscal ou certidão de situação tributária regularizada perante aquela administração	Obrigatório
10	Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada	Obrigatório
11	Documento relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 14 do presente aviso	Obrigatório
12	Outros, de interesse relevante, para apreciação da candidatura	Facultativo

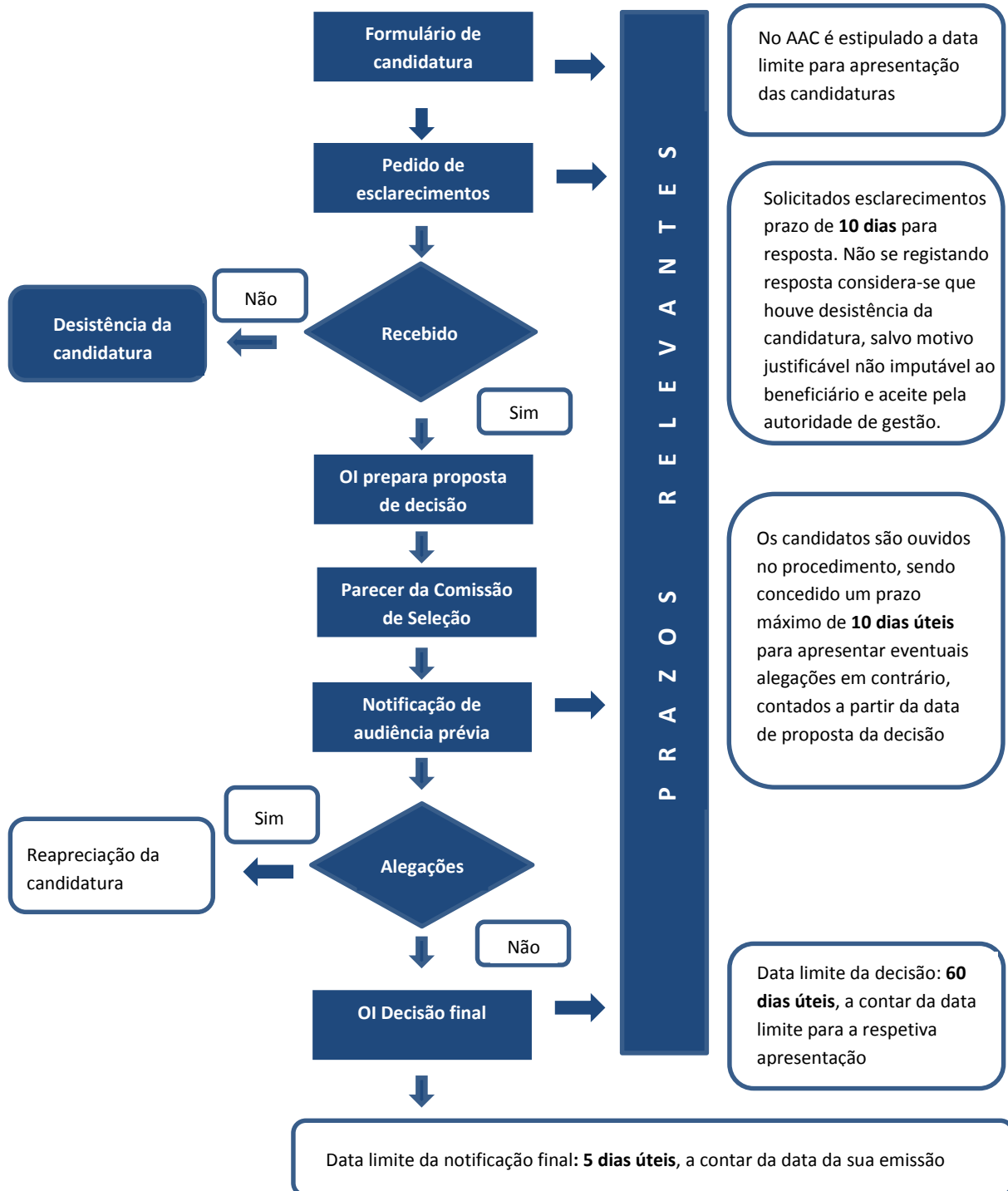
Nota: A designação dos ficheiros anexados à candidatura deve corresponder às designações acima referidas.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPETIVA GRELHA DE ANÁLISE

Nº	Critério de Seleção	Pontuação
	Relevância do projeto aferido pela coerência da respetiva estruturação face ao objetivo da tipologia de ação	20
1	1.1. O conteúdo do Diagnóstico de Levantamento de Necessidades de Formação é realizado tendo em conta o público-alvo em questão na presente ação e contém informação relevante (dados de inquéritos aplicados, entrevistas, estudos, estatísticas oficiais, análise SWOT, focus group, testes aplicados, ...)	
	Elevado (O conteúdo do DLNF integra dados desenvolvidos por meio de todos os elementos identificados) Médio (O conteúdo do DLNF integra dados apenas entre 3 a 4 dos elementos identificados) Baixo (O conteúdo do DLNF integra até 2 dos elementos identificados)	20 10 5
	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos afetos à formação	15
2	2.1. Tipologia das instalações da entidade formadora	3
	Próprias Cedidas Arrendadas	3 2 1
	2.2. Salas de formação com: áreas adequadas ao número de formandos/ação; condições ambientais favoráveis; com condições de higiene e segurança; com equipamentos de apoio e mobiliário suficiente e em boas condições de conservação.	5
	Elevado (A entidade apresenta todos os requisitos) Médio (A entidade apresenta entre 3 a 4 dos requisitos) Baixa (A entidade apresenta entre 1 a 2 dos requisitos)	5 3 1
	2.3. Percentagem de formadores com cumulativamente especialização e experiência nos domínios da intervenção do projeto	7
	Elevada (Entre 80% a 100%) Média (Entre 50% a 79%) Baixa (Menor ou igual a 49%)	7 5 3
	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	15
3	3.1. Existência de métodos e instrumentos de seleção e recrutamento de formandos tendo por base a não discriminação	5
	Sim Não	5 0
	3.2. O plano de formação com carga horária afeta à temática da igualdade de oportunidades e de género	3
	Elevado (Igal ou superior a 21% da carga horária total do curso) Médio (Entre 11% e 20% da carga horária total do curso) Baixo (Até 10% da carga horária total do curso)	3 2 1
	3.3. Coerência entre o objetivo, o público-alvo e o formato da ação de formação	7
	Elevado (O projeto abrange mais de 50% de todos os dirigentes de entidades de economia social na RAA) Médio (O projeto abrange entre 25% a 49% de todos os dirigentes de entidades de economia social na RAA) Baixo (O projeto abrange até 24% de todos os dirigentes de entidades de economia social na RAA)	7 5 3
	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a formação, bem como monitorização e a avaliação dos resultados pretendidos	25
4	4.1. Durante a realização da formação (existência de relatórios e/ou outros registos de acompanhamento da formação em sala e adequação dos mesmos à formação em causa)	5
	Adequados Suficientes Insuficientes	5 3 2
	4.2. Acompanhamento pós-formação (existência de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação)	5
	Adequados Suficientes Insuficientes	5 3 2
	4.3. Metodologia e indicadores de avaliação dos resultados	5

	Elevada (Sistematização coerente de todas as atividades de avaliação e respetivos indicadores)	5
	Média (Evidência de até 3 atividades de avaliação)	3
	Baixa (Evidência de apenas 1 atividade)	2
		<u>10</u>
4.4.	Monitorização dos resultados	10
	Globalmente verificados (existem evidências de todos os processos de monitorização dos resultados esperados)	5
	Parcialmente verificados (existem evidências de alguns processos de monitorização dos resultados esperados)	0
	Não verificados (não existem evidências dos processos de monitorização dos resultados esperados)	0
Desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, quanto a níveis de execução, resultados e irregularidades		25
Entidades com histórico:		<u>25</u>
5.		<u>10</u>
5.1.	Níveis de execução	10
	Adequados (n.º participantes é ≥ a 80% do previsto em candidatura)	7
	Suficientes (n.º participantes é ≥50% e <80% do previsto em candidatura)	5
	Insuficientes (n.º participantes é < 50% do previsto em candidatura)	
		<u>10</u>
5.2.	Resultados obtidos	10
	Adequados (n.º participantes que concluíram a formação é ≥ a 80% do previsto em candidatura)	7
	Suficientes (n.º participantes que concluíram a formação é ≥0% e <80% do previsto em candidatura)	5
	Insuficientes (n.º participantes que concluíram a formação é < 50% do previsto em candidatura)	
		<u>5</u>
5.3.	Existência de Irregularidades verificadas em auditoria	0
	Sim	5
	Não	
		<u>25</u>
Entidades sem histórico		

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias

úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

AG – Autoridade de Gestão

OI – Organismo Intermédio